LIVRE

Proposta de Lei n.º 26/XVI/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2025

PROPOSTA DE SUBSTITUIÇÃO

Título IX
Disposições complementares, finais e transitórias

Capítulo I
Políticas setoriais

«Artigo 129.º
Ação social indireta no ensino superior

1 - O Governo complementa o financiamento da dotação base de cada Instituição de Ensino Superior pública, tendo em consideração o volume de atividade e as infraestruturas para alojamento, alimentação e bem-estar, garantindo um financiamento mensal de € ~~40~~ **80**,00 por cada cama ocupada por estudante bolseiro em residência, ~~e~~ de € ~~1,00~~ **2,50** por refeição, **e de € 15,00 por consulta de saúde realizada em centro médico ou gabinete próprio,** podendo este valor ser majorado em situações de partilha de serviços entre instituições de ensino superior, para promover a eficiência e eficácia na gestão dos serviços de ação social.

2 - (...)

[NOVO] 3 – O Governo atribui a cada estudante apoiado pelos Serviços de Ação Social de cada Instituição de Ensino Superior pública, um vale-material no valor de 150,00 euros, a regulamentar até junho de 2025 pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação, destinado à aquisição de materiais de estudo e investigação.

4 - (anterior número 3).

Nota Justificativa:

Os valores financeiros definidos em compensação do número de camas e por refeição encontram-se, na opinião do LIVRE, desatualizados face aos custos para as instituições de Ensino Superior. De facto, muitas destas instituições têm-se visto obrigadas a desinvestir ou a deixar de gerir este tipo de estruturas, pelo que é necessário realizar um ajustamento ao valor de financiamento.

Por outro lado, as instituições de Ensino Superior defrontam-se hoje com a exigência de escolher entre ter mais fundos para as suas atividades nucleares (ensino e investigação) ou investir em serviços de bem-estar e saúde (designadamente saúde mental), tidos hoje em dia como fulcrais para o bom desempenho e o sucesso académico. Considerando a ligação fundamental ao quotidiano académico, as instituições não devem ser obrigadas a escolher uma faceta em detrimento da outra, pelo que tal como na alimentação e no alojamento, se justifica um complemento ao financiamento das instituições de Ensino Superior públicas.

Além dos encargos com alojamento, alimentação e propinas, os gastos relativos a materiais de estudo e investigação são um encargo relevante para os estudantes e suas famílias, podendo em diversos cursos superar facilmente os 500,00 euros por ano letivo. O LIVRE defende que este deve ser um novo nível de atuação do Estado no que toca à ação social no ensino superior, através da atribuição a todos os estudantes SAS de um vale-material.